



Número: **0801937-06.2019.8.20.5113**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Areia Branca**

Última distribuição : **28/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA (AUTOR)		GEFERSON CASSEMIRO DE ASSIS (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51309501	28/11/2019 09:45	Petição Inicial	Petição Inicial
51309503	28/11/2019 09:45	PROCURAÇÃO	Procuração
51309504	28/11/2019 09:45	RG & CPF do Autor	Documento de Identificação
51309507	28/11/2019 09:45	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
51309510	28/11/2019 09:45	PRONTUARIO DO SAMU	Documento de Comprovação
51309508	28/11/2019 09:45	FICHA HOSPITALAR	Documento de Comprovação
51309509	28/11/2019 09:45	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
51309513	28/11/2019 09:45	DOCUMENTO DO VEICULO	Documento de Comprovação
51309517	28/11/2019 09:45	PROVA DE REQUERIMENTO NO ADMINISTRATIVO	Requerimento Administrativo
51309520	28/11/2019 09:45	QUESITOS	Outros documentos
51309522	28/11/2019 09:45	PETIÇÃO INICIAL	Outros documentos
51448405	15/01/2020 14:24	Despacho	Despacho

" PEETIÇÃO INICIAL E OUTROS DOCUMENTOS EM ANEXO"





PPVAT

**GEFERSON
CASSEMIRO**
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: Dileilson Dantas Maximiano Souza
NACIONALIDADE: BRASILEIRA, **ESTADO CIVIL** unido Estável
PROFISSÃO: Motorista **RG.** 28.888.50 **CPF/MF** 097.761.894-31
ENDEREÇO R- Raimundo Fernandes nº 80
BAIRRO Centro **CIDADE** Areia Branca **UF** RN

OUTORGADO:

GEFERSON CASSEMIRO DE ASSIS, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN 9.907, integrante da sociedade **CASSEMIRO, JOVENTINO & TEODOSIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 28.844.279/0001-09, com endereço profissional em Mossoró/RN na AV Rio Branco – Alto da Conceição, nº2157, SAL.12 e em AREIA BRANCA/RN, na Rua: Jorge Caminha, nº168, Centro, CEP: 59.655-000/RN.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", podendo propor toda e qualquer ação, podendo o mesmo atuar em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, bem como para praticar todos os atos de representação, usando os recursos legais, conferindo ainda poderes especiais, para renunciar toda e qualquer quantia que **exceder à 60 (sessenta), salários mínimos**, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, receber intimação, correspondências, toda e qualquer quantia e dá quitação, fazer acordo, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Contrato de Honorários

Cláusula 1ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão fixados em **30% (trinta por cento)** sobre tudo que a(s) parte(s) CONTRATANTE/OUTORGANTE receber no caso do RPV.

Cláusula 2ª. O(A)(s) CONTRATANTE(S)/OUTORGANTE(S) autoriza(m) desde já a retenção dos honorários advocatícios.

Cláusula 3ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró-RN.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para surtir os efeitos legais previstos no art. 585, II, do CPC.

Areia Branca/RN, 27 de Novembro de 2019.

Dileilson Dantas M. Souza
Outorgante

☎ 84 99621.4190 ☎ 84 98813.3670 ☎ 84 99173.3759 Fixo: 84 3332.3152
Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN
Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25



28888850 1.VIA DATA DE EMISSÃO 12/03/2006
DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA

DIUBIEL MASSIMIANO DE SOUZA
MARIA DOS NAVEGANTES D SOUZA

AREIA BRANCA RN 28/04/1989

CERT.NASC.No.2962 L.17 F.244
GROSSOS RN 00. CARTORIO

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Dileilson Dantas Massimiano Souza

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número da Inscrição
097.761.894-31
Nome
DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA
Nascimento
28/04/1989

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2888850 SSP RN

CPF 097.761.894-31 DATA NASCIMENTO 28/04/1989

FILIAÇÃO
DIUBIEL MASSIMIANO DE SOUZA
MARIA DOS NAVEGANTES D SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB AD

Nº REGISTRO 05224164063 VALIDADE 12/06/2018 1ª HABILITACAO 08/06/2011

OBSERVAÇÕES
A ;
HAB PROD PERIGOSOS;
HAB COLETIVO;
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Dileilson Dantas Massimiano Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MOSSORO, RN DATA EMISSAO 29/05/2014

21647514464
RN701969342

DETRAN - RN - RIO GRANDE DO NORTE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 958223687

PROIBIDA PLASTIFICAR 958223687



IMPORTANTE: só emitimos boletos do Banco do Brasil. Confira os dados antes de pagá-lo.

Após imprimir o boleto, compare as informações que constam nele com as do modelo abaixo:
Confira os números que identificam o documento e os nomes do beneficiário. Caso exista alguma divergência,
NÃO PAGUE e entre em contato conosco por meio do número 4003-4848 ou 0800 229-4848 para RJ.

Número de identificação americanas.com

● Confira a identificação do banco

● Confira os algarismos do boleto

 BANCO DO BRASIL		000-0	00190.00009 02866.659		00000.000000 0 00000000000000
Local de pagamento					Vencimento
Nome do banco					00/00/0000
Beneficiário					Agência/Código do Beneficiário
Americanas.com - B2W Companhia Digital - CNPJ: 00.776.574/0001-56					0000-0/00000-0
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
00/00/0000	000000000		0	00/00/0000	000000000000000000

● Confira o nome do beneficiário e o CNPJ

Beneficiário: Americanas.com - B2W Companhia Digital - CNPJ: 00.776.574/0001-56
Rua Sacadura Cabral, 102 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-060

Recibo do Pagador

Pagador	Data de Vencimento	Valor Cobrado
DILEILSON MASSIMIANO - CPF/CNPJ: 09776189431	27/08/2019	93,44
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica
3180-1/15300-1	28666590706380461	

**001-9****00190.00009 02866.659077 06380.461175 1 79940000009344**

Local de Pagamento	Vencimento				
Banco do Brasil S.A. O boleto deve ser pago, preferencialmente, no Banco do Brasil.	27/08/2019				
No caixa, em dinheiro, só boletos com valor inferior a R\$ 2.000,00.					
Beneficiário	Agência / Código do Beneficiário				
Americanas.com - B2W Companhia Digital - CNPJ: 00.776.574/0001-56	3180-1/15300-1				
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
26/08/2019	706380461		N	26/08/2019	28666590706380461
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			93,44
Instruções	(-) Desconto / Abatimento				
Caixa: Não aceitar pagamento via cheque e/ou após a data do vencimento					
Apenas o pagamento do boleto identifica e libera o seu pedido. NÃO DEPOSITE NEM FAÇA TRANSFERÊNCIA	(-) Outras Deduções				
O prazo de entrega é valido após o pagamento do boleto. O pagamento é processado em até 3 dias úteis					
NÃO pague após o vencimento. Após a data a reserva da compra é cancelada e o boleto perde a validade.	(+) Mora / Multa				
Informações: 4003-4848 ou atendimento.acom@americanas.com					
Unidade Cedente	(+) Outros Acréscimos				
Beneficiário	(=) Valor Cobrado				
Americanas.com - B2W Companhia Digital - CNPJ: 00.776.574/0001-56					
Rua Sacadura Cabral, 102 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-060					
Pagador					
DILEILSON DANTAS MASSIMIANO - CPF/CNPJ: 09776189431					
RUA RAIMUNDO FERNANDES 80					
59655-000 CENTRO - Areia Branca RN					

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

AFIRMAÇÃO

Afirmamos para os devidos fins que o paciente,
Dilubson Maximiliano, 29 anos, foi atendido pelo SERVIÇO
DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, (SAMU 192/RN), no dia 07/07/18, no horário
00:53 hs, na rua BR 110 / de Jurete Geralda Cruz. Paciente
vítima de colisão colisão moto obstáculo (Posto).

Areia Branca, 28 de Julho de 20 18.

Conceição Silva
Téc. Emergência/SAMU
COREN/RN 741390

Téc. de Enfermagem

[Assinatura]
Conductor Socorrista

Jucyenne A. do Amaral Melo

Jucyenne A. do Amaral Melo
Responsável Técnica
COREN/RN 455428

Jucyenne Amaral
Resp. Técnica/SAMU
ENFERMEIRA
COREN/RN 455.428





**SAMU
192**

REGISTRO DE ENFERMAGEM



PREFEITURA DE
**AREIA
BRANCA**
Construindo Novo Futuro

PROTOCOLO:

DATA: 07.07.18	PA: A.B.	MR: Aline
HORA: 00:53	T.ENF: Conceição	MI:
VT: 44	SOCORRISTA: Luciano	ENF.:
MUNICÍPIO: A.B.	BAIRRO: Centro	SOLICITANTE:
RUA: BR 110		
P. DE REFERÊNCIAS: de Jure, a esposa Geraldo Cruz.		
PACIENTE: Dilailson Maximiliano		ID: 29A

CLÍNICO:	OBSTÉTRICO:	PEDIÁTRICO:	PSIQUIÁTRICO:
TRAUMA: FAF FAB QUEDA	COLISÃO	QUEIMADURA	AFOGAMENTO SUICÍDIO OUTROS

SINAIS VITAIS PA: 140 x 80 mmHg FC: 75 bpm FR: 20 mrpm TEMP: °C HGT: 1,98 mg/DI SP O2: 99 %	NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ☒ CONSCIENTE ☒ ORIENTADO ☒ DESORIENTADO ☐ CONFUSO	DOENÇAS DE BASE: ☐ DM ☐ HAS/CARDIOPATIA ☐ AVE ☐ ALERGIA OUTRAS:	MEDICAÇÕES EM USO: 1) Mega 2) _____ 3) _____ 4) _____ 5) _____ OBS: Mega
--	---	---	---

ESCALA MELHOR RESPOSTA OCULAR 4 - Abertura ocular espontânea 3 - Abertura ocular a voz 2 - Abertura ocular à dor 1 - Sem resposta ocular 14	COMA MELHOR RESPOSTA VERBAL 5 - Resposta Apropriada (orientada) 4 - Resposta Confusa 3 - Resposta Inapropriada 2 - Sons Inteligíveis 1 - Sem resposta verbal	GLASGOW MELHOR RESPOSTA MOTORA 5 - Obedece a comando 4 - Localiza estímulo doloroso 3 - Retire a dor 2 - Flexão anormal ao estímulo doloroso (decorticação) 1 - Extensão anormal ao estímulo doloroso (decerebração) 1 - Sem resposta motora	APRESENTA (SINAIS/SINTOMAS): epistaxe, edema glottico, não responde a insuflação direta. edema na face, dor no lado direito.
--	---	--	--

() CABEÇA () TÓRAX () ABDOME () MMSS () MMI	GRAUS DE AFOGAMENTO
1. EDEMA 2. ESCORIAÇÃO 3. HEMATOMA 4. SANGRAMENTO	

	LEGENDA DE EXAME FÍSICO DE LESÕES # ESCORIAÇÕES = FRATURA EXPOSTA ≡ FRATURA FECHADA ⊙ FAF FAB + LESÃO NÃO IDENTIFICADA ⊕ SEM LESÃO	DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO E CONDUTA _____ _____ _____ _____ _____	PERCENTAGEM DE SUPERFÍCIE CORPORAL QUEIMADA (SCQ): Cabeça e pescoço 9 Cada membro superior 9 (X 2) Cada quad do Tórax 9 (X 4) Cada coxa 9 (X 2) Cada perna e pé 9 (X 2) Genitais e perineo 1 TOTAL
--	---	---	--

QTI: Hospital Local	ENTREGUE A: Doton Sprido	Conceição Silva Téc. Socorrista SAMU COREMEN 741390
ASS: Conceição Silva	COREN:	



RESUMO DESCRITIVO DO ATENDIMENTO

PC. Duvalson Maximiliano de 19 anos, 2a. le-
tante de colapso moto x obstáculo (pêto) em
sua vida, glasse de 14, conceto, os vezes de so
muntado sobre ejetor de alcool, mata seu
capicete, sua 10 milas, sua pida de con-
quencia, sua senalealgor, com epstoge, foi
calpeado em protocolo, aderido os 55 v do
mesmo, em seguida, passado o ATE para a
MR, pite, foi quto 1 amp. de valarem 1m, 2ap.
de Depriena IV, calpeado scuso com RL, em
memho superior direito, encaminhado para
o hospital local, entregue aos cuidados do
Dotor Alredo Jahard.

Conceição Silva

Téc. Segurança SAMU

DATA: 06.07.18

ASS./COREN:

COREN 741390

TESTEMUNHAS

1. _____ TEL: _____
2. _____ TEL: _____
3. _____ TEL: _____

QT	MEDICAMENTO	QT	PSICOTRÓPICOS	QT	MATERIAIS
	ASS 100mg(comp)		Clorpromazina 25mg/ml 5ml (amp)		Esparadrapo Impermável (cm)
	ABD 10ml (amp)		Diazepam 10mg/2ml (amp)		Fio Nylo Nº _____ (und)
	Adenosina 6mg/ml 2ml (amp)		Fenitoína 50mg/ml 5ml (amp)		Fita teste para glicemia capilar (und)
	Adrenalina 1mg/ml (amp)		Fenobarbital 20mg/2ml (amp)		Fralda Descartável PP (und)
	Amidarona 50mg/ml 3ml (amp)		Fentanil 0,5mg/ml (amp)		Garrote (und)
	Atropina 0,25mg/ml 1ml (amp)		Fiumazenil 0,1mg/ml 5ml (amp)		Gaze (pact)
	Bic. de Sódio 8,4% 10ml (amp)		Haloperidol 5mg/ml 1ml (amp)		Gel ECG (g)
	Bricanil 0,5mg/ml (amp)		Midazolam 5mg/ml (amp)		L. Cirúr. Nº _____ (par)
	Captopril 25mg (comp)		Naloxone 0,4mg/ml 1ml		Lâmina de Bisturi Nº _____ (und)
	Cedilanide 0,2mg/ml (amp)				Lanceta (und)
	Cl. de Sódio 20% 10ml (amp)				Látex (und)
	Clopidogrel 75mp (comp)	QT	ANALGÉSICOS / ANESTÉSICOS		Luva de Procedimento P, M e G
	Dexametasona 4mp/ml 2,5ml (FA)		Lidocaína geléia bisnaga 30g		Manta Aluminizada (und)
	Dipirona Sódica 10ml gts		Lidocaína 2% S/V (amp)		Máscara Descartável (und)
	Dipirona Sódica 2ml (amp)		Morfina 2mg/ml 1ml (amp)		Capote Descartável (und)
	Dobutamina 250mg/20ml (amp)		Morfina 10mg/ml 1ml (amp)		Cat. Intrav. Nº _____ (und)
	Dopamina 5mg/ml 10ml (amp)		Tramal 100mg/ml 2ml (amp)		Cat. Tipo Óculos (und)
	Escopolamina 20mg/ml (amp)		Succinil 100mg (FA)		Clamp (und)
	Fenoterol 0,5% 20ml (fr)				Cobertor para RN (und)
	Furosemida 10mg/ml 2ml (amp)	QT	SOROS		Col. Urina Sistema Aberto (und)
	Glicose 50% 10ml (amp)		Ringer c/ Lactato 500ml (FR)		Compressa (und)
	Gluc. de Cálcio 10% 10ml (amp)		Ringer Simples 500ml (FR)		Eletrodo Desc. (und)
	Hidralazina 20mg/ml 1ml		Soro Fisiológico 250ml (FR)		Equipo Macrogotas (und)
	Hidrocortisona 100mg (FA)		Soro Fisiológico 500ml (FR)		Equipo Microgotas (und)
	Hidrocortisona 500mg (FA)		Soro Glicosado 5% 250ml (FR)		Equipo para BIC (und)
	Ipratrópio 20ml (FR)		Soro Glicosado 5% 500ml (FR)		Máscara Laringea (und)
	Isossorbida 5mg sub-ling (comp)				Papel para ECG (und)
	Metroclorpramida 5mg/ml (amp)	QT	MATERIAIS		Pilhas _____ (und)
	Metoprolol (amp)		Abaix. de Língua (und)		Placa DEA (und)
	Noradrenalina 8mg/ml (amp)		Absorvente (und)		Polifix 2 vias (und)
	Prometazina 25mg/ml 2ml		Agulha Desc. 13x4,5 (und)		Pulseira de Identificação (und)
	Ranitidina 25mg/ml 2ml (amp)		Agulha Desc. 25x7 (und)		S. Asp. Traqueal Nº _____ (und)
	Sulf. de Magnésio 50% 10ml (amp)		Agulha Desc. 40x12 (und)		Saco para Lixo Hospitalar (und)
	Tridil 5mg/mg (amp)		Algodão		Saco Transparente (und)
	Verapamil 2,5 mg/ml (amp)		Atadura de crepom (RL)		Scalp Nº _____ (Und)
	Voltaren 75mg 3ml (amp)		Bandagem Triangular (und)		Seringa Nº _____ (Und)
			Cadafco (und)		Sond. Uretral Nº _____ (Und)
			Cân. TOT Nº _____ (und)		Sonda Naso Nº _____ (Und)
			Cân. TQT Nº _____ (und)		Termômetro (und)



FICHA DE ATENDIMENTO DE USUÁRIOS / SUS

SAME/RECEPÇÃO

R.G. / NÚMERO DO CARTÃO SUS: RG 2888850		NÚMERO DO ATENDIMENTO: 03	
NOME: Diailson Dantas Norberto Souza		IDADE: 29	
DATA DE NASCIMENTO: 28 04 89	SEXO: M	NOME DA MÃE: Maria das Vanguantes de Souza	
ENDEREÇO (RUA/AV): Raimundo Fereira	NÚMERO: 80	PROFISSÃO:	
BAIRRO: Centro	CIDADE: Areia Branca	NATURALIDADE:	ESTADO: RN
TELEFONE: 333450286	ACOMPANHANTE: Osório	DATA: 07/07/18	HORA: 01:50
MOTIVO DA PROCURA: Acidente de Moto		RUBRICA DO SERVIDOR: Enilda	

ACOLHIMENTO / TRIAGEM / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (ENFERMAGEM)

QUEIXAS:	INÍCIO (DIAS/HORAS):
ANTECEDENTES PATOLÓGICOS: HAS () DM () OUTROS:	
ANTECEDENTES ALÉRGICOS:	
SINAIS VITAIS/DADOS INICIAIS: Peso: _____ Kg Temp.: _____ °C P.A.: 140 x 80 mmHg F.C.: _____ BPM	
F.R.: _____ RPM SpO2: 99 % H.G.T.: 195 Mg/Dl Escala de Glasgow: 14 PTS.	
TIPO DE ATENDIMENTO: () Emergência () Urgência () Urgência leve () Não urgência	CLASSIFICAÇÃO:

ANAMNESE (MÉDICO)

Paciente trazido pelo Saram, vítima de acidente de moto. Paciente em estado ético, com hematomas em região parietal. Direita, escoriações na face; leve sangramento nasal.

EXAME FÍSICO (MÉDICO)

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS (MÉDICO)

LABORATÓRIO: () HC () EAS OUTROS:
() ECG OUTROS:

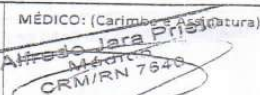
HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S):

CID:

(COMUNICAR/NOTIFICAR, SE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA)

CONDUTA: () Medicação + Alta () Medicação+Observação () Procedimento + Alta
 () Internação no próprio hospital () Orientações

ENCAMINHAMENTO PARA: () Hospital
 () Atendimento especializado () PSF/UBS () CAPS

MÉDICO: (Carimbo e Assinatura)

 Alexandre Sara Pinheiro
 CRM/RN 7849





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 18031 /2018
Admissão: 08/07/2018 16:05:10



CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: **16104 - DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA** (29 a 2 m 10 d)
Nascimento: 28/04/1989 Natural: AREIA BRANCA, BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 702004863470089 CPF: 09776189431 Prof:
Mãe: MARIA DOS NAVEGANTES DE SOUZA Pai: DIUBIEL MASSIMIANO SOUZA
Logradouro: RAIMUNDO FERNANDES, 80 Cidade: AREIA BRANCA
CEP: 59655000 Bairro: AREIA BRANCA
Telefone: 84.999450286 84 999450286 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
Origem: AMBULANCIA OUTRO

Tipo: REGULADO
*Empresa:

OBS: dr Bruno/ AREIA BRANCA					Classificação: 08/07/2018 15:59:42		PESO:		
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	120 80								

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: vítima de queda de moto com trauma de face em região maxilar.

Hora: 16:25

Paciente relata queda de moto; estava aproximadamente a uma velocidade de 60km/h. Sem capacete. Nega síncope, Refere náusea, nega vômitos. Nega alergia a medicações.

A - via aérea permeável. Sem cervicalgia

B - MV (+) bilateralmente. Indolor a palpação. S/ ruído Adv

C - Hemodinamicamente estável

D - ECG 15, pupilas mecânicas e fotomorgagnas

E - Escoriação em lábio, hematoma em olho D, excoriação em face, excoriação em braço E
Solicito Parecer do bucomaxilo. Abdome flácido, indolor a palpção, presença de ruídos hídricos.
Parecer do neurocirurgião.

Diagn. Inicial: Diag: Acidente de moto, Trauma de face, TCE - FURTURA DE ZIG. E PARECE DE LAT. DE O

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
1) Dieta zero			
2) SFO, 9%. 100ml 14 gotas/min			
3) SAT. 5000ur			
4) Limpeza e curativo na excoriação			
5) Parecer do bucomaxilo			
6) Parecer do neurocirurgião			
OBS: A PEDIDO DO PACIENTE E FAMILIA, O MESMO FOI ENCAMINHADO A CIDADE DE ORIGEM, PARA INICIAR TRAT. TERAPÊUTICO			

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 22/07/2018
Rim

SAME/ARQUIVO

Dr. Wagner A. Zambão
Cirurgia Vascular
CRM 3340/RN - RQE 1133

Dr. José Paulo Sobrinho
Cirurgião

*Saída: - () Decisão médica; () Enc. outro Serviço; () Evasão; () Interna: CID _____ Proc. _____

Data: 1/18. Hr: : Ass. Médico: _____

*Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS. Impresso em 08 de Julho de 2018.



17:30h

NEURALGIA

Quota de mão sem copiar e há 24h.

SEM sintoma ou deficit neurológico

第 15 号 52 页

Ad Exer 1: BBB, repl, Glasgow = 15,

Rep. 105 SUPERSONICS, COE OK,

km 5/5, 5km depici z

невозможного, применяя на деле

SEM Jan 6 Luna Cervino,

negs on Labar.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO ^{via} ~~via~~
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 5107/2018
SAME/ARQUIVO B1m

ST BOMIA. SEM SANGUE E DO INDA-MANIONO.

John S. Jones of Hesperia

INDO-BERMANA. GRAHA 2000

7.15.00 6 kret lokal jab, or

Хар. В. А. Озюв Б. Г. М. 10. 10. 21

Q Also is there any

Dr. José Paulo Sobrinho
08/07/1988
CRUZEIRO DENTISTA
1988

08/07/1988 - 18:10h: BNF.

Dr. Thiago Lyrio Teixeira
Neurocirurgião
CRM-RN 9512

PACIENTE REENTA QUEJA COM INMOTO, NAU USO
CAPACETE HA 24h. ORIENTADO, EUPNEICO, NORMOCORADO, DEA
BULANDO, ENCAMINHADO DA CIRURGIA GERAL P/ AVALIAR
BMF. AO EXAME DE TC DE FACE IMAGEM COMPAT
TUMORAL S. DANDE LAT. DE ORBITA ① → CIRU



Prontuário: **202398**



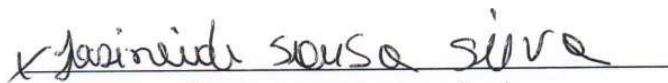
SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA** (Fia: **2571/2018**), CPF: **09776189431**.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 17 de Julho de 2018.



Paciente ou responsável

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 17/07/2018
BIM
SAME/ARQUIVO



OK

BUCOMAXILO - VERDE

Paciente:16104 - DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA (29 a 2 m 19 d)

Nascimento: 28/04/1989

Natural: AREIA BRANCA.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 702004863470089

CPF: 09776189431

Prof:

Mãe: MARIA DOS NAVEGANTES DE SOUZA

Pai: DIUBIEL MASSIMIANO SOUZA

Logradouro: RAIMUNDO FERNANDES, 80

CEP: 59655000

Bairro: AREIA BRANCA

Cidade: AREIA BRANCA

Telephone: 84.999450286 84 999450286

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: AMBULANCIA OUTRO

*Empresa:

[illegible]

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: TRAUMA PARA BMF

Hora: :

Paciente vítima de acidente com um moto (ne)
apresentando hematomas periorbitários (V) e equimose
subconjuntival com deformidade bacia. No
L.T.C. de FACE sinais positivos de fratura
osteíte (V) com fratura ciática.

302-1
BMF

Diagn. Inicial:

[illegible]

*Saída: - () Decisão médica; () Enc.outroServiço; () Evasão; () Interna: CID-10: 50.4 Proc. 0404 020526

Data: / / 18. Hr: : Ass. Médico: Colwyn J. J.

*Gerado via SX por JUREIDE DE BRITO ALMEIDA. Impresso em 17 de Julho de 2018.

Dr. Edson Fernandes Jalae
Cirurgia Bucomaxilofacial
CRO-RN 1417



Assinado eletronicamente por: GEFERSON CASSEMIRO DE ASSIS - 28/11/2019 09:43:32

<https://pje1g.tirn.ius.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112809433243900000049522086>

Número do documento: 19112809433243900000049522086

Num. 51309508 - Pág. 6

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

2 - CNES
2503689

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

4 - CNES
2503689

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA (8 - 2571/2018)

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
202398

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
702004863470089

8 - DATA DE NASCIMENTO
28/04/1989

9 - SEXO
Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

10 - RAÇA/COR
PARDA

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE
MARIA DOS NAVEGANTES DE SOUZA

12 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE
DDD 84 999450286

13 - NOME DO RESPONSÁVEL
DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA

14 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE
DDD 84 999450286

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
RAIMUNDO FERNANDES, 80 / - AREIA BRANCA

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
AREIA BRANCA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO
240110

18 - UF
RN

19 - CEP
59655000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vítima de acidente com uma motocicleta
apresentando hematomas no dorso e equimose no antebraço
direito. Ao exame físico não há fraturas ósseas aparentes.
Situação com fratura cominada.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

clínico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

EX-CLÍNICA
R-X

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES

24 - CID 10
PRINCIPAL
S02.4

25 - CID 10
SECUNDÁRIO

26 - CID 10
CAUSAS ASSOC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITO-ZIGOMATICO-MAXILAR

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
404020526

29 - CLÍNICA
CIR

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
2

31 - DOCUMENTO
() CNS (X) CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE
59617926415

33 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE
EDSON FERNANDES JALES

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO
17/07/2018

35 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
Cirurgia Bucal
CRO-RN 1447

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR
FERNANDO ALBUERNE BEZERRA

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

48 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO
(X) CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR
207281399060005

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 25/07/2018
BIM
SAME/ARQUIVO

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

NOME Roberto D. M. Souza IDADE 29.8 Nº REG: _____
SERVIÇO: BMF ENFª: _____ LEITO: _____

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente com queixa de dor no peito (7)
com início súbito.

[Signature]
CRO-AM 1417

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 3507/2018

SAME/ARQUIVO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Edilson MMS M. Souza Reg Nº _____

Diagnóstico pré-operatório: Fúlcra castrada

Indicação terapêutica: A. crônica

INTERVENÇÃO

Início: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador Dr. Edilson MMS

1ª Auxiliar: Dr. Almeida

2ª Auxiliar: _____

3ª Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: Dr. Edilson

INTERVENÇÃO

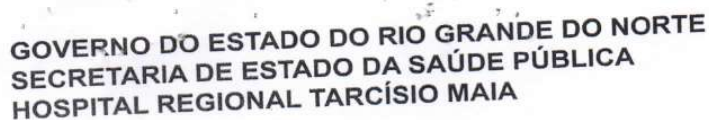
Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

(☒) Limpa () Pot. Contaminada () Contaminada () Infectada

- 30000 Anos de idade
- Exatidão Fúlcra
- 20000
- Fixar o plano e manter 2.0
- 10000

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EST. CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 25/07/2018
SAME/ARQUIVO



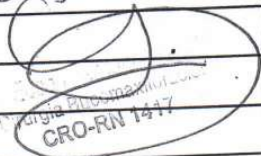


EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: DIVILSON SANTOS MAXIMIANO Leito: 302-2

DATA	EVOLUÇÃO
18/07/18	PAC. EM 2º D.P.O. P/ TIT PRIMÁRIO DE FATO EM C20-D. EVOLUINDO EM BEG, LOTE, EVOLUINDO, REIDM TAD, COMAR VERAMINAND, DEAMAVIAND, DUVNESE ASSON TONEA, SI ANEIVAS, DUVICAS, AFEBAU, e/ DDA ABEAUTNA BUCM, MAI-MENTO E EVNECA DO G-D-D. PRESEVAND, SI SAN GUMENTO E IN FACE F-D. E/ SOM ASPECTU

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO				
Data	Prescrição	Via	PRESCRIÇÃO	
			HORÁRIO	SIGNATURA
18/07/79	① DIFTA BANDA ② S.F. 0,9% 1500ml-EV S.B. 5% 500ml-EV ③ CEFALOTINA 2g + 8MAD-EV-6/6h JOY62204 ④ DIPIRONA 2ml + 8AAD-EV-6/6h-(S/N) S/n loco ⑤ COMINRESSA 4 GELUM FACA ⑥ 6x DIA JOY41822-0206 ⑦ TRILIPINE oral E COMPACT ✓ Oronte ⑧ SSVV+ecbk ✓ ⑨ RX DE FACE PÓS-OPERATÓRIO ✓	Oronte JOY334- 2-		
19/07/79	Alk hospitalar encaminhado ao ambulatorio - 	Junh.  Dr. Jardes Miguel Fdes. Mariano CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL ENDODONTISTA CRO-1093		
HOSPITAL REGIONAL IAN... ESTÁ CONFORME ORIGENS SAME MOSSORO 25/07/2018 BTAV				
SAME/ARQUIVO				





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AREIA BRANCA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 517/2018

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO PARA FINS DE DPVAT – Com vítima lesionada

Data e horário do fato: 07/07/2018, por volta das 00h20min.

Local da Ocorrência: BR 110, em frente à Escola Geralda Cruz – Areia Branca/RN.

COMUNICANTE: DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA, RG 2888850 1ª via SSP/RN, Brasileiro (a), união estável, motorista, natural de Areia Branca/RN, nascido (a) aos 28/04/1989, filho (a) de Diubiel Massimiano de Souza e Maria dos Navegantes de Souza. Residente e domiciliado na Rua Raimundo Fernandes, nº 80, Centro, Areia Branca/RN. Tel.: (084) 99897-9262.

VÍTIMA(S): O COMUNICANTE

ACUSADO: PREJUDICADO.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Aduz o comunicante que na data, hora e local supra mencionados, estava retornando de uma festa no Cais, à caminho de casa quando o pneu dianteiro da motocicleta derrapou, bateu no canteiro da pista e em seguida colidiu com o poste e o comunicante caiu da motocicleta; QUE o comunicante afirma ter ingerido bebida alcoólica na festa; QUE o comunicante tem CNH, e estava sem capacete; QUE dessa queda teve que fazer cirurgia pois teve fratura na face; QUE estava em sua motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESI, ano fab. 2012 e ano mod. 2013, cor vermelha, placa OJT 0868, chassi 9C2KC1670DR404604, renavam 00491911190, no nome de seu irmão DELIONILSON DANTAS DE SOUZA; QUE o comunicante informa que logo após o ocorrido, a pessoa de ANTONIA SABINA NETA e ligou para o SAMU; QUE foi socorrido pelo SAMU para o hospital Sara Kubistchek e no dia 08/07/2018, por volta das 08h30min foi transferido para o hospital Tarcísio Maia em Mossoró/RN; QUE o comunicante informa que logo após o acidente as pessoas ANTONIA SABINA NETA e JOSINEIDE SOUZA SILVA chegaram ao local do acidente. Que mediante fato e circunstâncias, a comunicante compareceu a esta DP, e registrou um boletim de ocorrência.

OBS. O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas, no presente Boletim de Ocorrência.

TESTEMUNHAS:

Antônia S. Neta
ANTONIA SABINA NETA

Josineide Souza Silva
JOSINEIDE SOUZA SILVA

Areia Branca-RN, 02 de Agosto de 2018.

Dileilson Dantas M. Souza
Comunicante

Francisco Raiton da Silva Oliveira
194303-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº 013709486970

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 00491911190 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2017

NOME
DELIONILSON DANTAS DE SOUZA

CPF / CNPJ 088.089.414-85 PLACA OJT0868

PLACA ANT / UF OJT0868 / RN CHASSI 9C2KC1670DR404604

ESPÉCIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE COMBUSTÍVEL ALCOOL-GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI ANO FAB. 2012 ANO MOD. 2013

CAP / POT / CIL 0CV/149 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA R\$ 0.00 VENC. COTA ÚNICA 08/06/2017 VENC / COTAS 1º PAGO
FAIXA I.P.V.A. 002855 3X PARCELAMENTO / COTAS R\$ ***** 2º PAGO
3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) *** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES
MOTOR: KC16E7D404604

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

AREIA BRANCA / RN DATA 22/03/2018

Siderley Bezerra da Silva
Coordenador de Registro de Veículos
DETRAN - RN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 013709486970 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA OBTENHA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VOTO 088
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 22/03/2018

VIA 1 CPF / CNPJ 088.089.414-85 PLACA OJT0868

RENAVAM 00491911190 MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB. 2012 CAT. TARIF. 9 Nº CHASSI 9C2KC1670DR404604

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.808/0001-04



PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180471391 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA

CPF/CNPJ: 09776189431

Posição em 26-08-2019 09:20:17

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/10/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00



QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

1 - Qual o tipo de lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

2 - As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

3 - Qual foi o tratamento Médico aplicado ao autor?

4 - Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?

5 - Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

6 - Havendo sequelas, Qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenua-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médico(s)?

7 - Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

8 - Protesta pela apresentação de quesito complementares e/ou esclarecimentos quando da entrega do laudo pelo Sr. Perito.

9 - Finalmente, requer sejam o reclamante e seu causídico (telefone no rodapé) notificados do dia, hora e local em que serão realizados os trabalhos, a fim de que o mesmo possa acompanhar o perito, prestando toda e qualquer informação capaz de elucidar o presente litígio, sob as penalidades legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Areia Branca/RN, 27 de novembro de 2019

GEFERSON CASSEMIRO DE ASSIS

OAB/RN nº 9907

Rua Jorge Caminha, nº 168 - Centro – Areia Branca - RN - CEP: 59.655-000
Fone: (84) 9173-3759 / 8813-3670 – e-mail: gefersoncassemiro@hotmail.com





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE AREIA BRANCA /RN.**

DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA, brasileiro, União Estável, motorista, portador da cédula de identidade nº 2888850 e CPF nº 097.761.894-31, com endereço eletrônico: dileilsond@gmail.com, residente e domiciliado na Rua: Raimundo Fernandes, nº 80, Bairro: Centro, Areia Branca/RN, CEP: 59655-000, vem com a devida vênua e acatamento, por meio de seu paráclito signatário legalmente constituído, conforme instrumento de mandato em anexo, ante a conspícua presença de Vossa Excelência, Propor a presente.

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº. 74, Andares - 5, 6, 9, 14 e 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fatos e de direito a seguir expostos.

 **84 99621.4190**  **84 98813.3670**  **84 99173.3759** Fixo: **84 3332.3152**

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25



I- Da Justiça Gratuita

Acorde elocução do art. 4º da Lei 1.060. de 5 de fevereiro de 1950, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Ainda com o fito de obliterar qualquer objurgação ao pleito gratuito, vejamos o que enuncia o Tribunal de Justiça Potiguar: *verbatim*.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE INDEFERE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. RECORRENTE QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DISPENSA DO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PRECEDENTES- A simples alegação da parte é suficiente para o juiz conceder o benefício da justiça gratuita e, no caso de persistir dúvida quanto a necessidade do interessado, deve ser decidido ao seu favor, em obediência ao princípio constitucional do acesso à justiça - Conhecimento e provimento do recurso. (Agravado de Instrumento nº 2008.006488-8, da 3ª Câmara Cível do TJRN, rel. Des. João Rebouças, p.16.09.2008)

Desta feita, com arrimo na lei *ut supra* citado, roga-se a Vossa Excelência a condescendência do benefício da gratuidade de justiça, por não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua familiar.

 **84 99621.4190**  **84 98813.3670**  **84 99173.3759** Fixo: **84 3332.3152**

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25



II – Do Bosquejo Factual

No dia 07 de julho de 2018, por volta das 00h 20min, a parte autora Sofreu um acidente de transito, conforme relatório do **PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL SARA KUBITSCHECK E HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA**, a vítima estava retornando de uma festa em sua motocicleta, quando a caminho de casa o pneu dianteiro da motocicleta derrapou, fazendo com que o mesmo perdesse o controle do veículo e batesse em um canteiro da pista, em seguida colidiu com um poste, ocasionando fraturas na face. A vítima foi socorrida pelo SAMU com ferimentos, sendo conduzida para o hospital local e posteriormente encaminhada para o HTRM em Mossoró.

Destarte, com o fito de obter a reparação da situação elencada, postula, em razão da *jurisdictio* do Estado, a devida prestação jurisdicional, por ser seu lícito e absterse direito.

III - Do esboço Jurídico

III. a – Do seguro Obrigatório

O seguro Obrigatório DPVAT, engendrado pela Lei nº 6.194/74, tem por escopo precípua o resguardo às vítimas de danos oriundos de sinistros automobilísticos. Para a consecução de tal fim, foi formado um consórcio de companhias de seguros privados, a quem incumbe à gerência das verbas obtidas proveniente do pagamento do seguro obrigatório pelos proprietários de veículo, sendo este adimplemento imprescindível para o trânsito dos veículos.

Excogitando a referida lei, depreende-se, sem maiores elucubrações, que segundo o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistências médica e suplementar. *Ad litteris et verbis*.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por

 **84 99621.4190**  **84 98813.3670**  **84 99173.3759** Fixo: **84 3332.3152**

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25





GEFERSON CASSEMIRO

ADVOCACIA

invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I – R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais)- no caso de morte (incluindo pela lei nº 11.482, de 2007),

II – até R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e (incluído pela lei nº 11.482, de 2007).

III – até 2.700,00(dois mil e setecentos reais) – como reembolso á vítima – no caso de despesas de assistências médicas e suplementares devidamente comprovadas. (incluindo pela lei nº 11.482, de 2007).

Do enunciado legal acima trasladado deduz-se que quando ocorrer sinistro envolvendo veículo do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, tautocronicamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradora de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significar dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos. *Littiratinr.*

Ementa: INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – SEGURO OBRIGATÓRIO – DENUNCIAÇÃO DE LIDE DIREITO DE REGRESSO – LEI N 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou do pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participando do convênio DPVAT, criada pela resolução 06/86 do Congresso

 84 99621.4190  84 98813.3670  84 99173.3759 Fixo: 84 3332.3152

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25





GEFERSON CASSEMIRO

ADVOCACIA

Nacional de seguro privados. Ao consorcio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º inciso 1º da lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela lei nº 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do veículo em face de sua omissão do dever legal de contratar o seguro obrigatório. (DJMG de 07/05/96 – Jurisprudência informatizada saraiva n/ 08) (grifo nosso).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATIRIAS SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a titulo de seguro obrigatório – DPVAT. Pedido indenização que se fez correto, de acordo com a lei 6.194/74, modificada pela lei 8.441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 – Reg. 3628-3 cod. 96.001,06208 TERCEIRA CÂMERA – Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO – julg. 19/09/96).

Com essa conclusão, põe-se por terra qualquer alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* porventura levantadas pela requerida, como tentativa de excluir-se da responsabilidade legal mencionada. Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, como foi o presente caso, bem como sua respectiva seguradora, á vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO

 84 99621.4190  84 98813.3670  84 99173.3759 Fixo: 84 3332.3152

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25





GEFERSON CASSEMIRO

ADVOCACIA

CÍVEL 6208/96 – REG. 3628-3/ TAMG. Cod. 96001.06208 TERCEIRA
CÂMARA – Unânime juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO- Julg. 19/09/96.

Outra matéria sempre presente nas irresignações das seguradoras nesse tipo de contenda é a relativa à necessidade de prévia recusa de pagamento do seguro pelas vias administrativas. Contudo, não passa de mais um argumento frágil utilizado na tentativa de se eximirem da responsabilidade de pagar o que é devido.

A jurisprudência pátria é uníssona em afirmar a dispensabilidade do prévio requerimento administrativo, uma vez que o princípio da inafastabilidade da apreciação do poder Judiciário prescinde do esgotamento de qualquer fase anterior. Vejamos o seguinte aresto. *Suis Verbis*

Ementa; Seguro – DPVAT Ação de cobrança – Indenização – Valor Ação de Cobrança-Seguro Obrigatório (DPVAT) – pedido administrativo prévio – Desnecessário – Inafastabilidade da apreciação jurisdicional – Irretroatividade da lei nº 8.441/94 – Inaplicabilidade de resolução do CNSP que fixa valor indenizatório – recurso meramente protelatório – Litigância de má-fé – condenação mantida. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do poder judiciário. Quanto os pedidos são fundados exclusivamente na lei nº 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a lei nº 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas regulamentadoras do CNSP, (Conselho Nacional de seguros Privados), quantos a fixação do quantum indenizatório. (1ª turma Recursal de Divinópolis – Rec. Nº 223.05.178621-6 – Rel. juiz João Martiniano Vieira Neto. Boletim nº 90).

 84 99621.4190  84 98813.3670  84 99173.3759 Fixo: 84 3332.3152

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25





Ultrapassadas tais questões, passa-se a análise do presente caso á Luz da legislação regulamentadora do seguro obrigatório.

Primeiramente, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima a parte autora, a qual lhe resultou inúmeras consequências lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Os documentos médicos acostados descrevem todo o infortúnio suportado pela parte autora após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a requerida condenação a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado pelo Boletim de Ocorrência em anexo.

Da análise de todos esses documentos restam cristalino e patente que a parte autora enquadra-se, perfeitamente, em umas das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório – DPVAT, qual seja a constante no artigo 3º II, da Lei 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00. Nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o autor, e a sua consequente incapacidade para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a requerida a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Isto posto, falece, antecipadamente, qualquer tentativa de se afastar a obrigação exigida da ora demandada. Estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, apenas resta para a análise de Vossa Excelência a quantificação da indenização pleiteada. O que da mesma forma, não implicará em grandes dificuldades.

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização

 **84 99621.4190**  **84 98813.3670**  **84 99173.3759** Fixo: **84 3332.3152**

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25





tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores específicos em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se á capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou.

Feito isso, como bem se demonstrou alhures. Resta ao douto magistrado, apenas, a imposição de condenação no máximo permitida em lei. Afinal, como cediço, despicienda é a demonstração de qualquer outro elemento senão os já até agora exaustivamente comprovados. Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidente de trânsito está consubstanciado na responsabilidade civil objetiva, fulcrada. Pra sua vez, na teoria do risco. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Maranhão, que ecoa pelos demais pretórios do país, senão vejamos:

Ementa: seguro – DPVAT – Indenização- Valor – Fixação. Ação de cobrança – DPVAT- Invalidez permanente – Recibo de quitação – Valor probante parcial – Direito do remanescente – Valor previsto na lei – Impossibilidade de aplicação de resoluções e instruções do CNSP em razão do grau de invalidez – Fixação em salários mínimos – possibilidade – condenação mantida – Litigância de má – fé. Em se tratando de indenização por invalidez permanente previsto no seguro DPVAT. O valor ser no importe de 40 salário mínimos, conforme previsto no artigo 3º letra “b” da lei 6.194/74, não se aplicando nenhuma tabela baseada em instruções ou resoluções de órgãos com funções meramente administrativas, financeiras e fiscalizadoras das operações das sociedades seguradoras, em desacordo com o texto legal específico, que fixa o valor da indenização. O

 **84 99621.4190**  **84 98813.3670**  **84 99173.3759** Fixo: **84 3332.3152**

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25





GEFERSON CASSEMIRO

ADVOCACIA

recibo com quitação geral e plena, em que conste especificamente o valor pago, exonera o devedor e relação àquele valor, não podendo servir de quitação para eventuais valores remanescentes, pena de enriquecimento sem causa. A fixação da indenização em salário mínimos não constitui violação à norma constitucional, como já decidiu o STJ, haja vista que não é considerado valor de

correção, mas apenas para base de cálculo do quantum a ser indenizado. A matéria vem sendo reiteradamente decidida pelos tribunais, não havendo divergência, sendo que a imposição do recurso em face dela constitui litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, VII do CPC. (1º Turma Recursal de Divinópolis – Rec. Nº 0223.05.159239-0 – REL. Juiz José Maria dos Reis. Boletim nº 90).

Ementa: Seguro Obrigatório – DPVAT. Valor da indenização. Invalidez Permanente. 40 salários mínimos. Observo, ainda, que não há que se cogitar e eventual gradação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. A duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmação que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devido a indenização integral. (2º Turma Recursal dos Juizados Especiais, TJ- DFT – Processo: 2003.01.1.088819-3).

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos

 **84 99621.4190**  **84 98813.3670**  **84 99173.3759** Fixo: **84 3332.3152**

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.

Jó 19:25





aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar apreensão do autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem á presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

Diante do exposto nas linhas pretéritas, restou diáfano que a propositura presente ação desvela-se como a medida mais e profícua para a consecução do lídimo direito do demandante.

IV - DO PEDIDO DA NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO:

As partes têm direito a nomear um assistente técnico cada uma, se quiserem, na perícia judicial. Se a matéria da perícia envolver mais de um conhecimento distinto, como medicina e ciências contábeis, é admitido as partes nomearem um assistente para cada matéria. Mesma coisa para a nomeação do perito pelo juiz; haverá peritos diferentes para áreas distintas.

Na fase da perícia no processo, cada assistente técnico pode preparar um parecer, assim como o perito prepara um laudo, sobre o mesmo tema. Nada impede que os assistentes técnicos assinem juntos o laudo do perito, quando concordam com ele. Eles expressam a concordância com o laudo do perito através de petições ou pareceres isolados. O termo parecer para designar o trabalho escrito do assistente, está determinado no Código de Processo Civil – CPC, art. 433, porém chama-se ainda essa redação técnica de laudo.

Como no mesmo artigo do CPC, o de número 433, é dito que o assistente técnico apresentará seu parecer em até dez dias depois de o perito entregar o laudo, é provável entender o leitor, que o trabalho do assistente será exclusivamente rebater ou apoiar as convicções do perito através do seu parecer, porém, o trabalho do assistente pode ser completo, oferecendo a elucidação dos fatos que cercam a perícia, da mesma forma como o perito deverá fazer no seu.

V - DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS:

O ESTATUTO DA OAB LEI 8.906/94, prever a possibilidade da retenção de honorários desde que seja previamente pactuado entre as

 **84 99621.4190**  **84 98813.3670**  **84 99173.3759** Fixo: **84 3332.3152**

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25





GEFERSON CASSEMIRO

ADVOCACIA

partes, com a devida comprovação do contrato assinado, vejamos o dispositivo legal:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Sendo assim reitera a devida retenção e liberação dos honorários contratuais em favor do causídico, tudo na forma da lei, **sem prejuízo dos honorários sucumbenciais.**

VI – Da Rogativa

Ex positis, pleiteia.

- a) A concessão do benefício da assistência Judiciária gratuita, com esteio na Lei nº 1.060/50 na Lei 9.099/95. Para ficar isenta de custas e despesas Judiciais;
- b) A citação da requerida para, querendo, apresentar defesa. Sob. Pena de revelia confissão;
- c) A procedência do pleito com a consequência condenação da requerida ao pagamento da indenização no valor de R\$ 13.500,00, (treze mil e quinhentos reais), consoante determinado pela Lei nº 6.194/74, art. 3º II, em favor da parte autora, devidamente corrigidos e com a incidência de juros legais a contar da citação.

 84 99621.4190  84 98813.3670  84 99173.3759 Fixo: 84 3332.3152

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25



d) Digne-se Vossa Excelência em nomear perito judicial para externar laudo sobre a incapacidade do autor, preferencialmente, MÉDICO ORTOPEDISTA, com consultório localizado na Cidade de AREIA BRANCA/RN;

e) A condenação da requerida ao pagamento das custas e despesas processuais se houverem, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação.

f) Em caso de realização de mutirão, onde o perito é escolhido tão somente pela seguradora, requer desde já, o **DEFERIMENTO** da nomeação do perito assistente técnico que deverá ser contratado a expensas do autor.

g) No Caso de procedência da presente ação, seja determinada a devida **RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei 8.906/94, no valor de 30% (trinta por cento), conforme cópia do contrato de honorários em anexo;

Protesto por todo o gênero de provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal das partes, prova documental, inquirição de testemunhas, sem exclusão de outras que necessárias se fizerem.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Areia Branca/RN, 27 de novembro de 2019

GEFERSON CASSEMIRO DE ASSIS

OAB/RN Nº 9.907

 **84 99621.4190**  **84 98813.3670**  **84 99173.3759** Fixo: **84 3332.3152**

Email: gefersoncassemiro@hotmail.com Rua Jorge Caminha, 168 - Centro - CEP: 59.655-000 - Areia Branca / RN

Pois eu sei que o meu redentor vive, e que por fim se levantará sobre a terra.
Jó 19:25





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0801937-06.2019.8.20.5113

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: DILEILSON DANTAS MASSIMIANO SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos.

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, deixo de designar, inicialmente, a audiência a que alude o artigo 334 do CPC, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que é consabido que as demandadas (seguradoras) somente realizam acordo após a realização da perícia médica para constatação do grau de invalidez.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Havendo necessidade de perícia médica, motivo pelo qual nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, Médico Ortopedista, com endereço na Rua Pedro Velho, 320, Orthos – Santo Antonio Mossoró/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria Judiciária:



a) a citação da parte promovida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia (arts. 335 e 344, CPC);

b) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;

c) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, proceda-se com a realização de perícia.

O recolhimento dos honorários periciais, conforme convênio supracitado, ocorrerá logo após a realização da perícia, devendo a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ser intimada para tal ato, no prazo de 10 (dez) dias, caso não junte o devido comprovante de pagamento.

Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC.

A parte autora deve juntar aos autos comprovante de seus rendimentos ou documento semelhante, a fim de aferir-se o benefício da gratuidade de justiça.

Após, nova conclusão para fins de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 15 de janeiro de 2020.

FABIO FERREIRA VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

